



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
Gabinete do Presidente

00895/2021
Nº do Processo

Nº do Processo

NOME Arthur Reis Ferreira

ESPÉCIE Ofício nº 007/2021

DATA 13/05/2021

ASSUNTO Encaminha resposta à Indicação nº 306/2021 de autoria do Vereador Carlos Alexandre Coimbra da Silva

D. ANEXOS

DISTRIBUIÇÕES

EMITENTE	DATA	DESTINATÁRIO
Protocolo	13/05/2021	Diretor Legislativo
Diretor Legislativo	17/05/2021	Carlos Alexandre Correia da Silva
<u>Carta à C. L.</u>	17/05/2021	Arquivo



13 MAI 2021

Livro _____ Fls _____

Pirai, 13 de maio de 2021.

C.M.P - Piraí - RJ

Processo nº 00895

Rubrica: *Spide* Fls 09

Ofício nº 007/2021

Exmo. Senhor Presidente

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência resposta a Indicação aprovada pelo Plenário deste Poder Legislativo, conforme abaixo discriminado:

Indicação nº 126/2021

Autor: Carlos Alexandre Correia da Silva

Objeto: Reconhecer as atividades religiosas como essenciais durante o período da pandemia da Covid – 19.

Considerações:

Submetida a Indicação à Procuradoria Jurídica, segue anexo Parecer em resposta ao que restou proposto.

Atenciosamente,

Arthur Reis Ferreira

Secretário Municipal de Governo

A Sua Excelência o Senhor

Vereador ALEX JOAQUIM DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piraí

PIRAÍ – RJ.



**PROCURADORIA
JURÍDICA**

PMP - PIRAI - RJ

Processo N° 04904/2021
Rúbrica _____ Fis 08

C.M.P - Piraí - RJ
Processo N° 00895
Rúbrica _____ Fis 03

[Handwritten signatures and initials over the stamp]

PARECER

EMENTA: INDICAÇÃO - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL- INCLUSÃO - ATIVIDADES RELIGIOSAS - SERVIÇO ESSENCIAL - DECRETO FEDERAL N°10.282/2020 - DESNECESSIDADE

Trata-se de consulta formulada pelo Exmo. Senhor Prefeito, Arthur Henrique Gonçalves Ferreira, sobre a indicação nº 126/2021, engendrada pelo nobre edil da Casa Legislativa deste Município, o Sr. Carlos Alexandre (Xandeco).

À fl. 02, memorando nº111/2021 da Secretaria Municipal de Governo.

À fl. 04, Indicação nº 126/2021, promovida pelo Ilmo. Vereador Carlos Alexandre (Xandeco).

É o relatório. Passo a opinar.

Pela indicação foi apontado que o Poder Executivo Municipal reconheça as atividades religiosas como essenciais durante o período da pandemia do COVID-19.

Sobre o assunto, cabe-me informar que, segundo o que emana da Constituição Federal, os entes políticos são autônomos. Em especial, sobre a Pandemia do COVID-19, o Supremo Tribunal Federal reafirmou essa autonomia dos estados e municípios para decidir sobre o assunto, de acordo com cada realidade.

É sabido, como bem discorre a justificativa da indicação já mencionada, a importância do papel das atividades religiosas na sociedade, portanto, sem discussão sobre este ponto. Porém, cabe-nos informar que as atividades religiosas já são consideradas serviços essenciais pelo Poder Executivo Federal e que, ainda que este ente político tenha autonomia para coloca-lo como essencial no plano local, resta desinteressante, uma vez que, já determinado pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e porque, nesta nova gestão, as atividades religiosas nunca foram preteridas, ainda que em momentos de extremo cuidado, como quando foram aderidas bandeiras vermelha e roxa.

O mencionado Decreto, ainda que formulado pelo Chefe do Executivo Federal, tem aplicação nos âmbitos federal, estadual e municipal, como bem discorre seu artigo 2º, vejamos:

Art. 2º Este Decreto aplica-se às pessoas jurídicas de direito público interno, federal, estadual, distrital e municipal, e aos entes privados e às pessoas naturais.

Art. 3º [...]

§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

[...]

XXXIX - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e

[...]





PROCURADORIA
JURÍDICA

PMP - PIRAI - RJ
Processo N° 04904/2021
Rubrica <u>Q</u> Fis 09
C.M.R - Pira - RJ
Processo N° 00855
Rubrica <u>J</u> Fis 04

Portanto, resta-nos, apenas, opinar pela parte legal, o que entendemos, neste momento, que não foi negligenciada, sendo desnecessário, alçar a referida atividade como essencial, uma vez que já editada. Isso se dá pelo fato do município não estar faltando com esta atividade, bem como pelo fato de estar seguindo todas as recomendações dos órgãos de Saúde, nas esferas municipal, estadual e federal, assim como de órgãos do plano internacional quando internalizadas.

Ante o exposto, entendo pelo não atendimento da indicação supramencionada, tendo em vista os motivos expostos acima.

É o parecer.

Piraí, 10 de maio de 2021.


AILTON SILVA NETO
Procurador Geral
Matrícula 12.008

C.M.P - Pira - RJ
Processo n.º 00895
Rubrica: *J. P. de F.* Fls. 05

Ao Diretor Legislativo
Para providências cabíveis.

Em 13/05/2021

Simone Ribeiro L. Oliveira
Protocolo
Matr. 0040-7

Ao Ilmo. Sr. Vereador
Carlos Alexandre Correia da Silva,
para conhecimento.

Em: 17/05/2021

Francis Bevilacqua Lima
ao arquivo
CIENTE,

Carlo A. C. de S.
EM: 17/05/2021.